



PROCESSO : 0000364-21.2025.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Dispensa de apresentação de artefatos da contratação IN 71/2024_curso

Despacho nº 0756352 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar empresa de capacitação para realizar o curso **Juiz das Garantias no Direito Eleitoral**.

2. A contratação ora pretendida, prevista no Plano de Contratação Anual (item 3 do DFD), tem custo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme consta da Proposta 0753435.

3. Segundo consta dos itens 7.II.1 e 7.II.2 do Documento de Formalização da Demanda - DFD (0753437), a Unidade Demandante entende dispensável a constituição da Equipe de Planejamento da Contratação e a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato .

4. A Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), por meio do Despacho 0756302, solicitou ao titular desta Secretaria manifestação quanto à necessidade de designá-las, bem como acerca da dispensa da apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. A norma que trata do assunto, [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação das supracitadas equipes, quando não indicadas pela unidade demandante. Considerando que a contratação que se pretende não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispenso tais designações.**

6. Ainda considerando a simplicidade e o pequeno valor do serviço a ser contratado, **dispenso** também a apresentação dos seguintes artefatos: o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

7. Por outro lado, considerando o disposto no art. 4º, § 2º, da aludida norma, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) deverá apresentar o Termo de Referência da Contratação (podendo ser utilizado o modelo do Evento SEI nº 0747156) e a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC). Para tanto, podem contar com apoio da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria.

8. Na oportunidade, a unidade demandante deverá ainda apresentar nos autos documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado a este Tribunal é o mesmo praticado junto ao público em geral), bem como juntar nos autos outros documentos que permitam à SEDES analisar a presença de requisitos indispensáveis à contratação por dispensa e inexigibilidade de cursos de capacitação, quais sejam: **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação e a notória especialização do instrutor.**

9. Pelo exposto, retorno aos autos à EJE e à SEDES para as providências acima.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 28/02/2025, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0756352** e o código CRC **B0553271**.